

Por experiência profissional semi-relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em áreas funcionais relacionadas com os conteúdos próprios genericamente definidos para a carreira técnico-profissional sem especial ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, de acordo com a seguinte tabela:

Até 4 anos de exercício — 12 valores;
Entre 4 e 8 anos — 13 valores;
Entre 8 e 12 anos — 14 valores;
12 ou mais anos — 15 valores.

Por experiência profissional pouco relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de quaisquer outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

Até 3 anos — 0,5 valores;
De 3 a 6 anos — 1 valor;
De 6 a 9 anos — 2 valores;
9 ou mais anos — 3 valores.

Caso se verifique a existência simultânea de experiência relevante e semi-relevante em relação a qualquer candidato, considerar-se-á a mais favorável, aplicando-se subsidiariamente à menos favorável a tabela definida para a experiência profissional pouco relevante.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário da Procuradoria-Geral da República, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Sr. Secretário da Procuradoria-Geral da República:

Nome: ...
Data de nascimento: ...
Nacionalidade: ...
Habilitação literária: ...
Morada e código postal: ...
Telefone: ...
Organismo ao qual se encontra vinculado: ...
Categoria que lhe está atribuída: ...
requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso: ...

Categoria: ...
Organismo: ...

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas.

Pede deferimento.
... (data e assinatura).

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documento passado pelo serviço de origem que comprove a qualidade de funcionário e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso).

6.3 — São dispensados, nesta fase do concurso, os comprovativos dos requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º 6.2 que já constem dos respectivos processos individuais desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entreguem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 6.2, salvo o previsto no n.º 6.4 do presente aviso.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se na Procuradoria-Geral da República, em Lisboa (Serviços de Apoio Técnico e Administrativo). A remuneração é a correspondente à categoria colocada a concurso e determinada de acordo com o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, acrescida de um suplemento mensal de disponibilidade permanente correspondente a 20 % da remuneração base, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

9 — Envio de candidatura e afixação das listas:

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada: Procuradoria-Geral da República, Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.2 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, para consulta, na seguinte morada: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciada Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, directora de serviços de Apoio Administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos:

Licenciada Raquel Breia da Silva Sardeira Azevedo Pereira, chefe de divisão de Documentação e Informação do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar, subdirector-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação.

Vogais suplentes:

Licenciada Elsa Maria Diniz Jerónimo da Silva Benito Garcia, chefe de divisão de Planeamento, Organização e Informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Licenciada Maria Celeste Mendes Rodrigues, assessora do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Aviso n.º 1931/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de dois lugares de técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto;
Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

3 — Conteúdo funcional genérico dos lugares a prover — compete ao técnico superior prestar assessoria técnica, conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos na elaboração de estudos e na concepção ou desenvolvimento de projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho,

tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão no âmbito das atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, designadamente nas áreas de assessoria jurídica, da cooperação judiciária e auxílio judiciário.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos superiores de 2.ª classe que reúnam as condições previstas no artigo 4.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A classificação final a atribuir será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF = AC$$

5.2 — A classificação da avaliação curricular a atribuir será a resultante da cotação atribuída aos itens que, por força do aviso de abertura, devem ser ponderados: a habilitação académica, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional, atribuindo ponderação 2 ao factor classificação de serviço (CS) e ponderação 4 ao factor experiência profissional (EP), por se considerar que estes itens são de salientar relativamente aos restantes, na medida em que o perfil definido para os técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República exige um domínio completo da área de especialização e uma visão global do sistema judiciário português, que se traduz em experiência na área de atribuições e competência da Procuradoria-Geral da República e da Administração Pública, que em termos de avaliação curricular podem ser aferidas principalmente através dos itens experiência profissional (EP) e classificação de serviço (CS). Aos itens habilitações académicas (HA) e formação profissional (FP) foi atribuída ponderação 1.

A avaliação curricular traduz-se, assim, na seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + 2CS + FP + 4EP}{8}$$

sendo os critérios e tabelas os seguintes:

Para o factor habilitações académicas:

Critério — nível/grau da habilitação possuída, no âmbito do Direito ou de Relações Internacionais;

Tabela:

Doutoramento — 20 valores;
Mestrado — 19 valores;
Pós-graduação — 18 valores;
Licenciatura — 17 valores;
Outras habilitações, independentemente do grau — 14 valores.

Para o factor classificação de serviço:

Critério — média aritmética dos últimos três anos vezes dois, por forma a possibilitar a utilização da escala de 0 a 20 valores, em que será considerada a expressão quantitativa das classificações obtidas pelos candidatos.

Para o factor formação profissional:

Critério — considerar todo o tipo de formação complementar (não integrante da formação académica de base), independentemente da sua natureza, duração e conteúdo;

Tabela — número de acções de formação escalonadas como se segue:

Sem formação profissional — 10 valores;
Até 2 acções — 11 valores;
De 3 a 5 acções — 12 valores;
De 6 a 10 acções — 14 valores;
De 11 a 15 acções — 16 valores;
De 16 a 20 acções — 18 valores;
21 ou mais acções — 20 valores.

Para o factor experiência profissional:

Critério — estabelecer-se-á a distinção do tipo de experiência segundo graus de relevância, apoiado como medida no factor tempo, contado em anos completos, com tabela própria para cada uma das três categorias a considerar: relevante, semi-relevante e pouco relevante.

Por experiência profissional relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, designadamente no que se refere ao apoio jurídico, elaboração de estudos e informações na área do Ministério Público, tratamento de documentos jurídicos e coope-

ração judiciária internacional no que concerne a extradições, cartas rogatórias e transferência de pessoas condenadas, com o conteúdo funcional genericamente definido para a carreira técnica superior, a que se atribuem 17 do total de 20 valores como máximo possível, de acordo com a seguinte tabela:

Até 7 anos de exercício — 14 valores;
Entre 7 e 9 anos — 15 valores;
Entre 10 e 12 anos — 16 valores;
13 ou mais anos — 17 valores.

Por experiência profissional semi-relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em áreas funcionais relacionadas com os conteúdos próprios genericamente definidos para a carreira técnica superior sem especial ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, de acordo com a seguinte tabela:

Até 7 anos de exercício — 10 valores;
Entre 7 e 9 anos — 11 valores;
Entre 10 e 12 anos — 12 valores;
13 ou mais anos — 13 valores.

Por experiência profissional pouco relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de quaisquer outras funções, valorizada de acordo com a seguinte tabela:

Até 3 anos — 0,5 valores;
De 3 a 6 anos — 1 valor;
De 6 a 9 anos — 2 valores;
9 ou mais anos — 3 valores.

Caso se verifique a existência simultânea de experiência relevante e semi-relevante em relação a qualquer candidato, considerar-se-á a mais favorável, aplicando-se subsidiariamente à menos favorável a tabela definida para a experiência profissional pouco relevante.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao secretário da Procuradoria-Geral da República, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento

Sr. Secretário da Procuradoria-Geral da República:

Nome: ...
Data de nascimento: ...
Nacionalidade: ...
Habilitação literária: ...
Morada e código postal: ...
Telefone: ...
Organismo ao qual se encontra vinculado: ...
Categoria que lhe está atribuída: ...

requer a V. Ex.ª se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso:

Categoria: ...
Organismo: ...

Mais declara, sob compromisso de honra, satisfazer os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas.

Pede deferimento.
... (data e assinatura).

6.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum detalhado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documento passado pelo serviço de origem que comprove a qualidade de funcionário e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso).

6.3 — São dispensados, nesta fase do concurso, os comprovativos dos requisitos referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 6.2 que já constem dos respectivos processos individuais desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

6.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 6.2, salvo o previsto no n.º 6.4 do presente aviso.

7 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Local de trabalho e remuneração — o local de trabalho situa-se nos Serviços de Apoio da Procuradoria-Geral da República, em Lisboa. A remuneração é a correspondente à categoria colocada a concurso e determinada de acordo com a conjugação do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, acrescida de um suplemento mensal de disponibilidade permanente correspondente a 20 % da remuneração base, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

9 — Envio de candidatura e afixação das listas:

9.1 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada: Procuradoria-Geral da República, Secção de Pessoal, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.2 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final, previstas nos artigos 33.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, serão afixadas, para consulta, na seguinte morada: Procuradoria-Geral da República, Rua da Escola Politécnica, 140, 1269-269 Lisboa.

9.3 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — Licenciado Carlos José de Sousa Mendes, secretário da Procuradoria-Geral da República.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Adélia Saraiva do Nascimento Diniz, directora de serviços de Apoio Administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado Pedro Marques Alves Lecercle Sirvoicar, subdirector-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular do Ministério da Educação.

Vogais suplentes:

Licenciada Elsa Maria Diniz Jerónimo da Silva Benito Garcia, chefe de divisão de Planeamento, Organização e Informática do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

Licenciada Raquel Breia da Silva Sardeira Azevedo Pereira, chefe de divisão de Documentação e Informação do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República.

10 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Aviso n.º 1932/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por meu despacho de 25 de Janeiro de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico profissional especialista de biblioteca e documentação do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto.

1 — Prazo de validade — o concurso visa o provimento dos lugares referidos, caducando com o seu preenchimento.

2 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 333/99, de 20 de Agosto, e Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

3 — Conteúdo funcional do lugar a prover — ao pessoal da carreira técnica profissional de biblioteca e documentação incumbe generi-

camente, utilizando sistemas manuais ou automatizados, realizar tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e de pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão, aplicando normas de funcionamento de bibliotecas e serviços de documentação, de acordo com métodos e procedimentos previamente estabelecidos.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

4.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições exigidas no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

4.2 — Requisitos especiais — só podem candidatar-se ao presente concurso os técnicos profissionais principais de BD que reúnam as condições previstas no artigo 6.º, n.º 1, alínea *b)*, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Métodos de selecção:

5.1 — A classificação final a atribuir será a resultante da seguinte fórmula:

$$CF=AC$$

5.2 — A classificação da avaliação curricular a atribuir será a resultante da cotação atribuída aos itens que, por força da lei, devem ser ponderados — a habilitação académica, a classificação de serviço, a formação profissional e a experiência profissional —, atribuindo ponderação 2 ao factor classificação de serviço (CS), ponderação 4 ao factor experiência profissional (EP) e ponderação 1 aos restantes factores, por considerarmos que aqueles itens deveriam ser valorizados em relação aos restantes, atentas as exigências do perfil definido para o lugar a prover, o que se traduz na seguinte fórmula de avaliação:

$$AC = \frac{HA + 2CS + FP + 4EP}{8}$$

sendo os critérios e tabelas os seguintes:

Para o factor habilitações académicas:

Critério — nível/grau da habilitação possuída, de acordo com os parâmetros académicos usualmente utilizados;
Tabela:

12.º ano de escolaridade — 20 valores;
11.º ano de escolaridade — 18 valores;
9.º ano de escolaridade — 16 valores;
6.º ano de escolaridade — 14 valores;
4.º ano de escolaridade — 12 valores;

Para o factor classificação de serviço:

Critério — média aritmética dos últimos três anos vezes dois, por forma a possibilitar a utilização da escala de 0 a 20 valores, em que será considerada a expressão quantitativa das classificações obtidas pelos candidatos;

Para o factor formação profissional:

Critério — considerar todo o tipo de formação complementar (não integrante da formação académica de base), independentemente da sua natureza, duração, e conteúdo;
Tabela — número de acções de formação, escalonadas como se segue:

Sem formação profissional — 10 valores;
Até 2 acções — 11 valores;
De 3 a 5 acções — 12 valores;
De 6 a 10 acções — 14 valores;
De 11 a 15 acções — 16 valores;
De 16 a 20 acções — 18 valores;
21 ou mais acções — 20 valores;

Para o factor experiência profissional:

Como critério estabelecer-se-á a distinção do tipo de experiência segundo graus de relevância, apoiado como medida no factor tempo, contado em anos completos, com tabela própria para cada uma das três categorias a considerar: relevante, semi-relevante e pouco relevante. Por experiência profissional relevante entender-se-á a que corresponder ao exercício de funções desenvolvido em áreas funcionais relacionadas com os conteúdos próprios genericamente definidos para a carreira técnico-profissional de biblioteca e documentação, desenvolvido em estreita ligação com as atribuições e competências da Procuradoria-Geral da República, a que se atribuem 17 do total de 20 valores como máximo possível, de acordo com a seguinte tabela:

Até 4 anos de exercício — 14 valores;
Entre 4 e 8 anos — 15 valores;
Entre 8 e 12 anos — 16 valores;
12 ou mais anos — 17 valores;